***LEI Nº 4763, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012***

Autoriza a alienação de bens imóveis que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam o Poder Executivo autorizado a alienar os bens imóveis caracterizados como sendo os lotes 28 e 29 da quadra 05; lotes 01 a 28 da quadra 06; lotes 02 a 25 da quadra 07; lotes de 01 a 9; 11 a 13 e do 15 a 25 da quadra 08; e dos lotes 1 a 23 da quadra 09, do loteamento Quintas do Lago, em conformidade com os artigos 17 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** A venda referente aos imóveis desta Lei deverá ser precedida de avaliação de corretores credenciados.

**§ 2º** Os imóveis alienados terão seus valores apurados aplicados em: R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em pavimentação de vias; R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na construção da Secretaria Municipal de Saúde e de um Centro de Especialidades, haja vista que o Edifício Antônio Vieira não atende a demanda da Secretaria e muito menos das especialidades; R$300.000,00 (trezentos mil reais) na construção de um CRAS no bairro Sousa e Silva, haja vista que aquela região demanda a existência de um CRAS”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de dezembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |